

RESOLUÇÃO-COFECI N.º 613/99

Retorna, provisoriamente, o Estatuto do COFECI e dos CRECI's para Regimento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso II, da Lei n.º 6.530, de 12 de maio de 1978,

CONSIDERANDO decisão liminar do Supremo Tribunal Federal em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1717-6, publicada no Diário da Justiça de 06 de outubro de 1999, seção 1, suspendendo os efeitos do artigo 58 da Lei n.º 6.949, de 27 de maio de 1998, com a qual retornam os conselhos de fiscalização profissional à condição de autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, restabelecendo vigência plena à Lei n.º 6.530, de 12 de maio de 1978;

CONSIDERANDO que a decisão acima é ainda provisória, dependendo do julgamento de mérito da citada Ação Direta de Inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO a decisão unânime do E. Plenário na Sessão realizada dia 26 de novembro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - O Estatuto do Conselho Federal de Corretores de Imóveis e o Estatuto Padrão dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovados com a Resolução-COFECI N.º 574/98, retornam, provisoriamente, à condição de REGIMENTOS, até decisão final do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.717-6, ou enquanto vigorar a decisão liminar referida nesta Resolução.

Art. 2º - A presente decisão abrange os Estatutos dos Conselhos Regionais que tenham sido modificados pelos seus respectivos Plenários e homologados pelo COFECI.

Art. 3º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as disposições dos Estatutos ora renomeados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Brasília(DF), 26 de novembro de 1999.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO
Presidente

JOÃO TEODORO DA SILVA

Diretor Secretário.